



**56.<sup>a</sup> ASSEMBLEIA PLENÁRIA  
8 a 15 DE DEZEMBRO de 2024  
LIVINGSTONE, ZÂMBIA**

**NOTIFICAÇÃO DE MOÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE SEGURANÇA NA  
REGIÃO DA SADC**

**Proponente:** Senhor Deputado Kenneth Mosimanegape  
MMOIEMANG, África do Sul  
**Apoiante:** Senhor Deputado Makatleho MOTSOASELE, Lesoto

**Data na qual é apresentada a notificação: Sexta-feira 13 de Dezembro**

Questão Proposta: Que a Sessão da 56.<sup>a</sup> Assembleia Plenária do FP da SADC:

**RECORDANDO** o n.º 4 do artigo 26.º do Regimento Interno, relativo à apresentação de moções sobre questões urgentes, de interesse público e de importância regional;

**REGISTANDO** com profunda preocupação a deterioração contínua da situação de segurança nalgumas partes da Região e as ameaças insidiosas que esta situação representa não só para a paz e a segurança regionais e para o reforço da democracia representativa, mas também para os nossos esforços de integração regional;

**REGISTANDO TAMBÉM** com grande preocupação o eterno problema da violência pós-eleitoral na Região e condenando as violações do direito à vida, incluindo o das mulheres e das crianças, e o uso excessivo de força que é por vezes utilizado para responder a distúrbios e protestos de cidadãos;

**CIENTE** dos instrumentos regionais e continentais, tais como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Protocolo da SADC sobre Cooperação em Matéria de Política, Defesa e Segurança, que afirmam que a paz, a segurança e as relações políticas sólidas são factores críticos para a criação de um ambiente propício à cooperação e à integração regionais, e que exprimem ainda o desejo e a determinação de se alcançar a solidariedade, a paz e a segurança na Região, através de uma estreita cooperação em matéria de política, defesa e segurança;

**RECONHECENDO** todos os instrumentos jurídicos internacionais pertinentes que proíbem a intolerância política e a violação dos direitos humanos, incluindo as ameaças à manutenção da paz e da segurança internacionais, tal como consagrado na Carta das Nações Unidas;

**RECORDANDO TAMBÉM** que o Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, relativo à resolução pacífica de litígios, prevê, no n.º 1 do artigo 33.º, que as partes em qualquer litígio cuja persistência seja susceptível de pôr em perigo a manutenção da paz e da segurança internacionais devem, em primeiro lugar, procurar uma solução através de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, resolução judicial, recurso a agências ou acordos regionais, ou de outros meios pacíficos da sua escolha;

**RECORDANDO AINDA** que o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas reconhece o papel dos acordos regionais no trato dado a questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que se considere adequado a uma acção regional;

**SAUDANDO** o facto de, em 13 de Novembro de 2024, o Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana (UA) ter convocado a sua 1.245.ª sessão para analisar a situação pós-eleitoral em Moçambique, como sessão de emergência motivada pela violência pós-eleitoral no país, e ter recebido um *briefing* baseado na Missão de Observação Eleitoral da UA, nas declarações da Tanzânia - na qualidade de Presidente do Órgão de Política, Defesa e Segurança da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), nas de um representante da SADC - e da República de Moçambique, na qualidade de país em causa;

**ENCORAJADA** pela convocação da Cimeira da Tróica do Órgão Extraordinário da SADC e da Cimeira Extraordinária da SADC em 20 de Novembro de 2024 no Zimbabwe, onde os Chefes de Estado da SADC receberam um relatório actualizado sobre os recentes acontecimentos políticos na Região, incluindo as eleições em Moçambique, no Botswana e nas Maurícias e a situação na zona oriental da República Democrática do Congo (RDC);

**RECONHECENDO TAMBÉM** que, em autêntico gesto de *ubuntu*, a Cimeira Extraordinária da SADC apresentou as suas sentidas condolências ao Governo e ao Povo de Moçambique pela perda de vidas havida durante a violência pós-eleitoral naquele país;

**CONVENCIDA** de que as ameaças à segurança, sob a forma de violência pós-eleitoral e de outros factores de perturbação, tais como conflitos armados internos, intermitentes e mutuamente destrutivos, que lamentavelmente têm atormentado alguns dos Estados-Membros da Região, servem de séria ameaça não só à concretização da Agenda 2063 da União Africana (UA), como à perspectiva da realização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aos próprios compromissos assumidos e previstos no Pacto do

Futuro, assim como à implementação de iniciativas de integração regional no contexto da Zona de Comércio Livre Continental Africana (*AfCFTA*);

**TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO** o facto de que a 55.<sup>a</sup> Assembleia Plenária do FP da SADC adoptou várias Resoluções tendo por objectivo a promoção da função parlamentar na mitigação de riscos eleitorais e no desenvolvimento de um maior grau de resiliência para os processos eleitorais na Região da SADC, insta os Parlamentos Nacionais a potencializarem os seus mandatos legislativos no sentido da promulgação e fiscalização de leis cujo foco incida sobre a prevenção do risco eleitoral, na gestão e no reforço da resiliência em processos eleitorais que assim assegurem a integridade e a credibilidade de eleições através de toda a Região;

**POR ESTAS RAZÕES, PORTANTO:**

- i) *Exorta* os Membros do FP da SADC e num sentido mais abrangente toda a Região da SADC a demonstrarem união de objectivos, cooperação, e de um dar de mãos na busca de soluções regionais duradouras para problemas de ordem regional, incluindo a problemática da violência pós-eleitoral que continua a assolar o panorama político da Região;
- ii) *Insta* a SADC a fazer uso das estruturas da Paz Regional e da Arquitectura de Segurança, tais como o Centro Regional de Aviso Prévio, o ‘Grupo dos Sábios’, a Infra-Estrutura Regional para a Paz (*I4P*), a Força Regional de Alerta e as Missões de Observação Eleitoral da SADC (*SEOMs*), para se mencionar apenas alguns, estabelecidos segundo a operacionalização da Arquitectura de Paz e Segurança da União Africana (UA) e com o objectivo de melhor se assegurar uma atempada e eficaz prevenção, gestão e resolução de conflitos na Região;
- iii) Encoraja todos os Parlamentos na Região a potencializarem e a utilizarem a diplomacia parlamentar na resolução construtiva de litígios na Região;
- iv) *Insta também* todos os Estados-Membros da Região da SADC e num sentido mais alargado toda a Comunidade Doadora Internacional a disponibilizarem fundos para iniciativas de Desenvolvimento de Capacidades tendentes ao reforço do trabalho de organismos ou de comissões de gestão eleitoral a nível nacional na Região, incluindo o seu organismo de cúpula, o Fórum de Comissões Eleitorais dos Estados-Membros da SADC (*ECF-SADC*) para se mitigarem e serem ultrapassados os efeitos adversos dos contenciosos eleitorais e/ou a contestação de resultados eleitorais;
- v) *Encoraja* todos os Estados-Membros da Região da SADC e num âmbito mais alargado toda a Comunidade Internacional a impulsionarem a sua influência em prol do apoio e financiamento de reformas eleitorais e do trabalho levado a cabo por Missões de Observação Eleitoral na Região;

- vi) *Exorta também* ao respeito pela Lei dos Direitos Humanos, a uma resposta razoável e moderada dada à instabilidade e aos protestos dos cidadãos, em conformidade com os princípios da justiça e da lei internacional, e
- vii) *Exorta ainda* todos os Estados-Membros da SADC a empenharem-se num diálogo construtivo acerca de questões de preocupação mútua e de importância regional, tais como a Paz e a Segurança, sem violação dos princípios de rigoroso respeito pela soberania, pela igualdade soberana, pela integridade territorial, pela independência política, pela boa-vizinhança, pela interdependência, pela não-agressão e pela não-interferência nos assuntos internos de outros Estados.

**ASSINATURA DO PROPONENTE:** .....

---